



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE APOIO À EXECUÇÃO DE ITAJAÍ
ATSum 0001102-18.2022.5.12.0005
RECLAMANTE: DIEGO BELARMINO RODRIGUES E OUTROS (9)
RECLAMADO: PONTE DO FAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA E OUTROS (7)

Vistos.

Intime-se o executado BERNARD para que, querendo, se manifeste em relação ao requerimento de ID. [adbfaaf](#).

Sem prejuízo do acima determinado, para a venda do **sistema de congelamento descrito na certidão de ID. [33c4687](#)**, nomeio, também, a leiloeira **FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER**, que deverá designar data e horário para a realização da hasta pública, de acordo com o art. 888, § 1º, da CLT, providenciando a expedição de edital e sua ampla divulgação, dispensada a publicação em jornal, nos termos do art. 90 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 12ª Região e do art. 887, §§4º e 5º do CPC, bem como, em caso de arrematação, do respectivo auto. A forma do leilão, se presencial ou eletrônico, fica a critério da leiloeira.

A suspensão do leilão designado, em razão de celebração de composição entre as partes ou outro motivo, está condicionado à prévia comprovação do recolhimento das custas e demais despesas processuais, fazendo jus a leiloeira ao pagamento de honorários, que serão cobrados no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação ou de 5% sobre o valor da execução, sendo o valor mais vantajoso ao réu que prevalecerá, limitando-se ao valor mínimo de R\$ 300,00, pela executada.

Determino à (ao) Sr. Leiloeiro(a), a quem incumbe a prática dos atos de hasta pública, o cumprimento das intimações a que se referem os artigos 804 e 889, do CPC, se for o caso. Deverá, ainda, promover a intimação dos nu-proprietários, também do ocupante do imóvel.

A verificação do estado de conservação do bem pelos interessados poderá ser realizada mediante o acompanhamento da Leiloeira, ficando, desde já, autorizada a remoção.

Oportunamente, intmem-se as partes da data do leilão.

Resultando negativa a hasta pública, fica a leiloeira intimada para proceder, em até 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em trinta dias.

Por economia, o presente vale como AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para REMOÇÃO (assumindo a Leiloeira o encargo de Depositária Fiel do bem removido, a partir da data e horário da remoção, o que deverá informado no processo, ficando autorizada, ainda, em caso de resistência, a requisitar o auxílio de força policial), bem como HASTA PÚBLICA e VENDA DIRETA.

Intime-se o executado da íntegra desta determinação, oportunizando que pague a execução sem o ônus do leiloeiro, no prazo de 10 dias.

ITAJAI/SC, 13 de maio de 2026.

ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

Juíza/Juiz-Supervisor(a)

